



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“**REQUERIMENTO Nº 23/2023**” Tauá-CE, 24 de fevereiro de 2023.
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, esclarecer os critérios das análises das licenças prêmios por assuidade divulgadas nos últimos 12 (doze) meses no Diário Oficial do Município, considerando denúncias de servidores municipais de que requerimentos mais recentes são apreciados antes de pedidos antigos, devendo ainda informar os motivos da não divulgação da data de início do gozo da licença prêmio por assuidade após 90 (noventa) dias da apuração do direito.

— **REQUERIMENTOS** —

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, o Vereador signatário abaixo solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, esclarecer os critérios das análises das licenças prêmios por assuidade divulgadas nos últimos doze meses no Diário Oficial do Município, considerando denúncias de servidores municipais de que requerimentos mais recentes são apreciados antes de pedidos antigos, devendo ainda informar os motivos da não divulgação da data de início do gozo das licenças após 90 dias da apuração do direito.

— **JUSTIFICATIVA** —

Embasada nas funções de fiscalização e de controle das ações, nos termos do art. 31 da CF/88 c/c art. 1, § 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e por se tratar de assunto de interesse da população local, a presente proposição serve para esclarecer denúncias de alguns servidores municipais de que requerimentos antigos não são analisados com a mesma rapidez de que pedidos recentes de aliados políticos da atual Administração Municipal, igualmente em relação ao início do gozo de referida licença, ferindo assim o padrão das organizações administrativas que devem seguir a legalidade e a impessoalidade.

A ausência de resposta será motivo de provocação do Ministério Público do Ceará, face as funções institucionais previstas no art. 129 da CF, sem prejuízos das ações judiciais individuais ou coletivas cabíveis em busca da transparência para população.

— **CONSIDERAÇÕES FINAIS** —

Ante o exposto, ROGA pelas respostas ao requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberação da matéria em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES
CAVALCANTE:49181270372

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

Protocolo Sob o nº 105/2023
as folhas 96 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 24/02/2023

Servidor Responsável *[Assinatura]*